

ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

DO COLÉGIO TIRADENTES DE PELOTAS

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E

TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1 ° -Fica constituída a associação denominada Círculo de Pais e Mestres - CPM, do Colégio Tiradentes da Brigada Militar de Pelotas, pessoa jurídica de direito privado (CNPJ: 139914410001-44), com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins econômicos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Art. 2 ° - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo.

Art.3°-São fins da associação:

- a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos, bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público, Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas;

e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;

f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;

g) promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;

h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;

i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da entidade;

j) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;

k) manter intercâmbio com entidades congêneres;

l) representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul - ACPM-FEDERAÇÃO, entidade representativa dessa Associação em nível estadual;

Art. 4 °-A Associação tem por foro e sede na avenida Duque de Caxias n° 546, bairro Fragata, na cidade de Pelotas é constituída por pais (pai e/ou mãe) de alunos ou responsáveis por alunos, professores, servidores da escola e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º- O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO - COMPOSIÇÃO

Art. 6º -A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art.7º-A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os associados natos com direito a voz e voto.

Art. 8º -A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, 2º (segundo) Tesoureiro e Diretor da Escola sendo o membro nato.

Art. 9º-O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais de alunos ou responsáveis por alunos e 1(um) professor e/ou servidor.

Parágrafo único - A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 10º - As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11"-As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente,

das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal ou estadual competentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único - Compõem as Assembleias Gerais os associados previstos no artigo 37º (trigésimo sétimo) deste Estatuto.

Art. 12º -As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola:

I-Assembleia Geral Ordinária do 1º(primeiro) Semestre para:

a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) aprovação do relatório anual da Diretoria;

c) apreciação e sugestões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente;

II - Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) Semestre para:

a) avaliação do trabalho desenvolvido no 1º (primeiro) Semestre;

b) levantamento das reformulações necessárias;

c) estabelecimento da metodologia a ser aplicada para alcance dos objetivos;

d) fixação do critério do valor da contribuição social espontânea.

Art. 14º -Se o Presidente da entidade não convocar as Assembleias Gerais

Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Art.15 ° -As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Diretor da Escola;
- e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art.16°-As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17°- As Assembleias Gerais são realizadas em 1a (primeira) chamada com metade mais um dos associados e em 2a (segunda) chamada com qualquer número. Art. 18° - O sistema de votação nas Assembleias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 19° - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

- a) Presidente - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;

- b) Vice-Presidente - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;

- c) 1° Secretário - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;

- d) 2° Secretário - pai, mãe de aluno, responsável por aluno, servidor e/ou professor;

- e) 1° Tesoureiro - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;

- f) 2° Tesoureiro-pai, mãe de aluno, responsável por aluno, servidor e/ou professor;

- g) Diretor da Escola - membro nato.

§ 1° - O Diretor da Escola como parte integrante da Diretoria é o representante da Secretaria de Estado da Educação;

§2°- Por ocasião de substituição do Diretor da Escola, como sendo membro nato, o substituto será homologado na diretoria através de reunião extraordinária da diretoria.

Art. 20°- São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;

- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;

- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;

- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria;

f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;

g) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;

h) transmitir as decisões da ACPM-FEDERAÇÃO;

i) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 21º-Ao Presidente cabe:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a associação;

c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;

d) exercer todos os atos da administração;

e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Diretor da Escola;

f) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

g) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

h) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;

i) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentaria.

Art. 22º- Ao Vice-Presidente cabe:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23º-Ao 1º Secretário cabe:

a) atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art.24º-Ao 2º Secretário cabe:

a) auxiliar ao 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25º-Ao 1º Tesoureiro cabe:

a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentaria;

d) visar todos os documentos contábeis da Associação.

Agenda 2023

Art. 26º- Ao 2º tesoureiro cabe:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art.27º =Ao Diretor da Escola cabe:

a) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Presidente;

b) submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;

c) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º -O Conselho Fiscal é constituído conforme Art. 9º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembleia Geral.

Art. 29º-Ao Conselho Fiscal cabe:

a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;

b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;

c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;

d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;

e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria

f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados,

g) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares,

h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

Art. 30º- No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário;

Art. 31º- Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo,

CAPÍTULO V

DAS COMISSOES

Art,32'- As Comissões são constituídas conforme artigo 10º (décimo) deste Estatuto.

Art. 33º- Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 34º -As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no artigo 20º (vigésimo), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 35º - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DOS ASSOCIADOS

Art. 36 ° -Podem ser admitidos como associados:

- a) pais de alunos ou responsáveis por alunos;
- b) servidores e/ou professores da escola;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços a escola.

Art.37 ° -A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) natos;
- b) comunitários;
- c) beneméritos.

1° - São membros natos da Associação e constituem a categoria de associados natos os associados admitidos na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 36° (trigésimo sexto).

§2°-Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea "c" do artigo 36 ° (trigésimo sexto),quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de associados comunitários.

§3 ° -Constitui a categoria de associados beneméritos as pessoas que pertencendo ou não a Associação, prestarem serviços relevantes á escola, assim consideradas

pela Diretoria.

§ 4 ° - Somente os associados natos possuem direito a voto e podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art.38° -O afastamento do associado se dá:

- a)a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

Art. 39°- São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da escola.

Art. 40°- São prerrogativas dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Parágrafo único - Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito aos pais de aluno ou responsável por aluno, independentemente do número de filhos matriculados na escola. O servidor e/ou professor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 41°-A Diretoria é eleita para um mandato de 2 (dois) anos, mediante o registro de chapas com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 42° - O Presidente da entidade deve convocar uma Assembleia Geral Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:

- a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;
- b) formar uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não deverão ser candidatos;
- c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.

Art. 43°-O processo eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral, prevista no artigo 42° (quadragésimo segundo), eleita na Assembleia Geral Ordinária.

1°-A Comissão Eleitoral é formada de no mínimo 3 (três) associados natos, escolhidos pela Assembleia;

§2°- É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- a) emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola;
- b) encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação.

Art. 44° -Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição pode ser realizada através de votação secreta.

Art. 45° - No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 15° (décimo quinto), sendo os cargos preenchidos através de eleição.

Art.46°-Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO

Art.47° - O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art.48° - Cabe à Diretoria a elaboração de proposta do Regimento, submetendo-a à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 49° - Toda e qualquer alteração no Regimento depende da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 50° -o patrimônio da Associação é constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições de associados.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 ° - Extingue-se a Associação, automaticamente, quando a escola que lhe deu origem for extinta.

Art. 52° - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter a outra escola Tiradentes da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53° - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 54 ° - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art.55 ° - Qualquer alteração do presente Estatuto ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - As deliberações, de que trata este artigo, deverão ter a

concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.56° - Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 ° - Este estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande

do Sul.

Pelotas, 05 de abril de 2017.

Arnaldo Diniz Vieira

Presidente do CPM